

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELÓI POLTRONIERI, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, no Município de, , neste ato representada, o Sr., , , , residente e domiciliado na Rua, nº, , no Município de , , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada FORNECEDORA, celebram o presente CONTRATO, com base no Pregão Presencial nº 29/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

- 1ª O presente contrato tem por objeto a contratação da FORNECEDORA para o fornecimento de software de gestão pública, em regime de locação, para o Executivo Municipal de Vacaria, compreendendo a padronização, homogeneidade, instalação, conversão, parametrização, integração, testes, customização, treinamento, acompanhamento permanente, coordenadoria técnica, suporte técnico, versionamento sistemático que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas dos softwares, compreendendo aos usuários o acesso informatizado as mais diversas áreas de atuação como: Contabilidade Pública, Orçamento Público, Tesouraria, Automação de Caixa, Prestação de Contas – SIAPC/PAD, Administração de Receitas, Atendimento ao Cidadão, Declaração Eletrônica do ISSQN, Gestão de Impostos, RH (Gestão de Pessoal, Gestão Pessoal Fundef, Contracheque e Rendimentos – Web) Administração de Frotas, Administração do Almoxarifado, Patrimônio Público, Transparência Pública, Educação, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, RH (Efetividade Funcional, Perfil Profissiográfico Previdenciário), Protocolo (Tramitação de Processos, Tramitação de Processos Web), Ouvidoria Web, Textos Legais (Administração de Leis, Web), Licitações e Contratos, Nota Fiscal Eletrônica, Protesto CDA's, Portal do Servidor (Atualização Cadastral E Social), Informações Gerenciais, Saúde Pública Web, Meio Ambiente, Educação, etc. Tudo em execução em ambiente Desktop Windows e utilização de Sistema de Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server Standard Core Licenciado, para todo o sistema. O Banco de Dados deve ser dotado de informações únicas e ampla integração, não deverá haver duplicidade de dados ou de processos, tudo ocorrendo de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.
- § 1º O fornecimento e o atendimento ao serviço deverão ocorrer de acordo com o especificado no Memorial Descritivo (ANEXO VIII) que faz parte integrante do edital de licitação, devendo ser seguido com rigor.
- § 2º A lista de sistemas (áreas) em uso é fixa (softwares legados), ou seja, a FORNECEDORA deve atendê-la na íntegra. Porém, embora os sistemas constantes no Anexo II e Memorial Descritivo VIII do edital do certame como "áreas a serem integradas/implantadas" não precisem ser implementados no prazo de transição do sistema atual para o novo, os mesmos deverão estar aptos/disponíveis a serem implantados no decorrer do contrato (atendido também os prazos legais, quando houver) assim que a Administração necessitar de sua demanda, sob pena de rescisão contratual, multa e demais sanções da cláusula 10ª deste contrato.



- § 3º A lista de serviços (áreas) não é exaustiva, ou seja, quando houver exigência de lei ou necessidade imperiosa do trabalho, a **FORNECEDORA** poderá fornecer novos softwares (áreas) além do previsto no edital de licitação e neste contrato, desde que o valor seja compatível com o de mercado e atenda às necessidades de lei e da Administração.
- § 4º Dos serviços (áreas) já utilizados ou com previsão de utilização, bem como treinamentos, cursos e visitas, somente serão pagos os efetivamente utilizados, ou seja, mesmo que a **FORNECEDORA** forneça/contemple várias áreas como Contabilidade, Meio Ambiente, Educação, Saúde etc. Caso, por exemplo, a área da Saúde não seja utilizada, a mesma não será paga. No mesmo sentido, cursos, treinamentos e visitas não realizados nos quantitativos estabelecidos do edital de licitação, serão proporcionalmente descontados e/ou não pagos.
- § 5º Devido à peculiaridade de cada software, que varia de empresa para empresa, mas que, por lei, devem proporcionar o mesmo fim (controle e eficiência de gestão, transparência, etc.), sabemos que alguns itens podem possuir alterações de nomenclatura, mas, no entanto, devem realizar a mesma tarefa solicitada, principalmente nos softwares legados. Seguindo a mesma linha de raciocínio do *caput*, caso a Administração através de sua área técnica, Central de Processamento de Dados, verifique futuramente durante a execução do contrato, um software mãe não foi subdividido em áreas, como exemplo novamente a Saúde, possuindo um valor global mensal cheio de R\$ 8.000,00, divida-se em três partes (áreas), sendo utilizada apenas uma, por diversos motivos (falta de estrutura, adaptação, falha, não atendimento da demanda do setor, etc.) este será descontado proporcionalmente as áreas utilizadas R\$ 2.666,666 (uma parte utilizada).
- § 6º Não será pago valor de instalação e implantação das áreas legadas, bem como não será pago valor de integração (tendo em vista que todos os módulos devem ser desenvolvidos em mesma linguagem de programação), salvo as dispostas no anexo II do edital de licitação (integrações com software de terceiros não legais) que respeitarão o valor de mercado, cobrados somente até sua amortização e não sofrerão reajuste. Desta forma, a **FORNECEDORA** deverá instalar todos os sistemas legados exigidos, bem como deixá-los em pleno funcionamento, com os usuários devidamente treinados, sem custos adicionais, sendo pago somente a locação dos softwares para as respectivas áreas de atuação efetivamente utilizadas.
- § 7º Será dada preferência à **FORNECEDORA** do software de gestão a prioridade para contemplar determinada área de serviço do Executivo Municipal, como por exemplo: a Gestão da Educação ou a Gestão de Saúde, etc. No entanto, essa preferência não será entendida como obrigação de utilização de seu sistema, de forma que caso a Secretaria/Setor não se adapte ao tipo de sistema, ou caso não seja possível a implementação na atual realidade (em um Município grande funciona em um pequeno não, e vice-versa) ou, caso o sistema não atenda à demanda/tipo de serviço por vários motivos (demora, inaplicabilidade, antiquado, desatualizado, etc.), o Município poderá:
- a) não utilizar o sistema (área);
- b) solicitar a sua alteração/adaptação;



- c) em caso de impossibilidade de alteração/adaptação, contratar outro tipo de sistema.
- § 8º A contratação de outro sistema para atendimento de determinada área deverá ser levado em conta, além do preço, legalidade e efetividade, a linguagem de desenvolvimento do sistema, bem como a plataforma a ser adotada de Banco de Dados, obedecido às características exigidas para este contrato, para que os sistemas possam interagir e, talvez, se integrarem.
- § 9º Quando houver a necessidade de integração por necessidade imperiosa do serviço, fora as solicitadas que já deverão existir, caso a atual gestora não possua o software ou tecnologia necessária, a responsabilidade pela conversão e integração de dados deverá ser compartilhada entre a nova fornecedora do software (área) e a fornecedora do software de gestão que deverão criar mecanismos que atendam ao interesse público. Esta integração compartilhada não existirá caso não seja respeitado o disposto no parágrafo anterior. Quando houver a necessidade de utilização de serviço e integração, por exigência de lei, caso a atual gestora não possua o software ou tecnologia necessária, será de sua responsabilidade a contratação, pagamento e integração de seu software com o software terceirizado.
- § 10º Em respeito aos parágrafos acima, não poderão ocorrer terceirizações dos softwares tidos como legados, salvo justificativa técnica e exigência de lei. Não será aceito a subcontratação superior a 10% dos softwares solicitados neste contrato e no edital de licitação, sendo que a FORNECEDORA, além de atender na íntegra as áreas (serviços) solicitadas, deverá procurar fornecer ou adaptar seu sistema para que atenda a todas as demandas do Executivo Municipal.
- § 11º A FORNECEDORA deverá possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais aptos na área de programação e gestão de governo, para entender e atender as necessidades do Executivo Municipal e de Lei.
- § 12 A instalação do novo sistema deverá poder proporcionar o trabalho concomitante com o antigo, de modo que os trabalhos não precisem ser interrompidos e não haja prejuízos à Administração. Caso esta opção não possa ser realizada pela FORNECEDORA, a mesma responsabiliza-se por eventuais interrupções de serviços, bem como não arrecadações tributárias realizadas, etc., independentemente das sanções que podem ser auferidas na cláusula 10ª deste contrato.
- § 13 O descumprimento das cláusulas deste contrato, do edital de licitação e memorial descritivo, sujeitará a FORNECEDORA à rescisão contratual, independentemente de multa e demais sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.
- § 14 Diligências poderão ser realizadas a qualquer tempo pela Comissão de Licitações e CPD, para aferição dos sistemas do edital de licitação e deste contrato.
- § 15 A FORNECEDORA deverá manter atualizada durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças qualquer alteração de dados.
- 2ª O valor total/global deste contrato é de R\$ ().



- **3ª -** O pagamento da locação do software será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e execução definitiva dos serviços (áreas legadas) gestionados, mediante autorização do setor competente (Secretaria Geral de Governo e Secretaria de Gestão e Finanças), de que o serviço foi instalado e executado conforme solicitado, com aval do departamento técnico competente (CPD), com preço fixo e sem reajuste.
- § 1º Conforme mencionado no §6º da cláusula 1ª deste contrato, somente será pago o valor proporcional aos serviços (áreas) efetivamente instalados e utilizados.
- § 2º Conforme §12 da cláusula 1ª e **caput**, o pagamento será efetuado somente após a execução definitiva dos serviços. Assim, enquanto ainda subsistir o atual sistema, sem que possa sobrevir o novo, ou seja, se o sistema antigo não puder ser desligado sem que haja prejuízo ou interrupção dos serviços ou sistemas (perda de dados etc.) o pagamento não poderá ocorrer.
- § 3º Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 29/2016), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.
- § 4º Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti ló via e-mail para o endereço eletrônico pagamentos@vacaria.rs.gov.br.
- 4ª O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, o mesmo vigerá da presente data até o dia de de 2017, podendo ser prorrogado até o limite legal (máximo de 48 meses).
- § 1º O prazo de cumprimento de instalação de todas as etapas descritas no memorial descritivo (Anexo VIII do edital do certame) será de 60 (sessenta) dias para os sistemas em uso (legados) e 30 (trinta) dias para os sistemas novos, quando solicitada a implantação. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- § 2º A FORNECEDORA deverá instalar e implantar paralelamente o software de gestão e suas respectivas áreas sem que, para isso, precise descontinuar o já existente, afim de que não haja prejuízo de paralisação dos trabalhos do Município. Caso haja interrupção e/ou prejuízo (falta/perda de dados, atrasos, etc.) poderá ser executada a caução de multa e demais sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.
- **5ª** Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa o Secretário Municipal de Gestão e Finanças e o Secretário Geral de Governo, ou outro servidor expressamente designado por estes, com o aval do Departamento de Informática (CPD), que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:



- a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;
- **b)** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, com aval do setor técnico competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **6ª -** O **MUNICIPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7^a O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- **8ª -** A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 29/2016.
- **9ª -** A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10**^a O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 29/2016, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

- O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:
- a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a



FORNECEDORA a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

- **a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
- **b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- **b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- **b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- **b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª – A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratual até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Diversas Secretarias

04.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças 2.051 – Manutenção da Secretaria 33903900 – Outros serviços de terceiros – PJ – 128/1647

08.01 – Secretaria Municipal da Educação 2.413 – Manutenção da Secretaria 339039000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 323/1770

10.01 – Secretaria Municipal da Saúde 2.761 – Manutenção da Secretaria 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 454/2775

- 13ª Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.
- 14ª Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.
- **15ª -** Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.
- **16ª** A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

- 17ª A FORNECEDORA é a responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **18ª -** No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio, , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 29/2016.
- § 1º A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste



contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

- § 2º A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- § 3º Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.
- § 4º A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.
- **19**^a Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa os servidores Adimir Gotardo Scudiero e Saulo Silva de Vargas.
- 20^a O MUNICÍPIO publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.
- **21ª -** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI Prefeito Municipal

Representante Legal da FORNECEDORA

GILBERTO WOLSCHICK

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo Secretário Municipal de Gestão e Finanças **Orimar Luis Pizzamiglio** Secretário Municipal Geral de Governo